



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

CONTROLADORIA



PARECER Nº 217/2021-CCI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0150/2021/PMON

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, o **Contrato Administrativo de Registro de Preço nº 0150/2021/PMON**, que deriva da **Ata de Registro de Preço nº 002/2021** e **Processo Administrativo nº 00011/2021**, firmada após a **Licitação por Pregão Presencial nº 00002/2021 - PMON**, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, copa, cozinha e outros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, de acordo com as quantidades e especificações do anexo I, II, III e IV do contrato, tendo como parte contratada **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA - ME**.

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Av. das Nações nº 445 - Centro - CEP: 68200-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ nº: www.ourilandia.pa.gov.br - Fone: (91) 3161-1233/1234

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;”

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade da celebração do Contrato.

É o relatório.

DO PARECER SOBRE O CONTRATO

Chegou para esta controladoria a necessidade de manifestação acerca do **Contrato Administrativo nº 0149/2021 – PMON**, cujo objetivo é a contratação da empresa **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA - ME**, para aquisição de gêneros alimentícios, copa, cozinha e outros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, de acordo com as quantidades e especificações do anexo I, II, III e IV do contrato.

Os contratos originados da Ata de Registro de Preço nº 002/2021 e Processo Administrativo nº 00011/2021, firmado após a Licitação por Pregão Presencial nº 00002/2021 – PMON, deverão obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem com às cláusulas contratuais vigentes neste.

Em análise percebe-se que o contrato administrativo nº 0149/2021 – PMON está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

Assim, considerando a legalidade do contrato em análise, manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 26 de maio de 2021.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 012/2021